



Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Decreto nº 218 do dia 21 de julho de 2025.

“Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA do Município de São Gabriel e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade o que dispõe o Art. 2º e Art. 9º da Lei Municipal nº 845/2025, de 20 de março de 2025, e após aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, que com este se publica.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os seus efeitos aos processos em curso.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Gabriel - Bahia, 17 de julho de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA

Prefeito Municipal

FERNANDO ANDRADE DE OLIVEIRA NETO

Secretário de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE -
CMMA DE SÃO GABRIEL- BA**

Art. 1º - Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA.

Parágrafo único - A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla CMMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Art. 2º - O CMMA, instituído como órgão colegiado, consultivo e deliberativo pelo art. 1º da Lei nº 845/2025, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pelo Poder Executivo Municipal e/ou através da Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º - Compete ao CMMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida no art. 2º da Lei nº 845/2025.

Art. 4º - Constituem a base da estrutura do Conselho Municipal de Meio Ambiente:

I - Presidência

II - Secretaria Executiva

III - Tesouraria

IV – Plenário

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 5º - O presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente possui as seguintes atribuições:

- I - Representar o Conselho;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- III - Votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;
- IV - Resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário;
- V - Determinar a execução das deliberações do Plenário, através da Secretaria Executiva;
- VI - Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Plenário;
- VII - Submeter à apreciação do Plenário o relatório anual de atividades do Conselho;
- VIII - Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Plenário;
- IX - Encaminhar ao Prefeito Municipal informações sobre as matérias em tramitação no Conselho, bem como suas deliberações, sugerindo os atos administrativos necessários;
- X - Submeter à apreciação do Plenário ou Câmaras Técnicas propostas de matérias de competência do Conselho que lhes forem encaminhadas, após obter as justificativas necessárias;
- XI - Estabelecer, através de resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CMMA;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

XII - Designar relator para elaboração de parecer técnico das matérias encaminhadas a CMMA por meio da Secretaria Executiva;

XIII - Propor a criação de Câmaras Técnicas e designar seus membros;

XIV - Delega atribuições de sua competência.

Parágrafo único - Na ausência ou impedimento do exercício de suas funções, o Presidente do Conselho é substituído por seu Vice-presidente.

Art. 6º - A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes a proteção do meio ambiente.

Art. 7º - A Secretaria Executiva e seu suplente são membros do CMMA eleitos por votação e fazem parte da diretoria, são eles: secretário e tesoureiro.

Art. 8º - À Secretária Executiva do Conselho compete:

I - Organizar, planejar e coordenar as atividades técnicas e administrativas de atribuições do Conselho;

II - Fazer publicar as deliberações do Conselho através do meio de divulgação oficialmente usado pela administração municipal;

III - Convocar as reuniões do Conselho, por determinação do Presidente;

IV - Coordenar as reuniões do Plenário e Câmaras Técnicas quando instaladas;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

V- Assessorar o Presidente em suas atribuições;

VI - Organizar os serviços de protocolo e manter o arquivo da documentação relativo a atividades do CMMA;

VII - Elaborar o relatório anual das atividades do CMMA, submetendo-o ao Presidente do Conselho;

VIII - Executar outras atribuições determinadas pelo Presidente ou estabelecidas por regimento interno.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva pode, mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo e de pessoal necessário para o exercício das funções do Conselho.

Art. 9º - O Plenário é constituído por representantes da administração pública e da sociedade civil organizada em número e denominação a seguir:

I - Representante do poder público

a) Um Representante da Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável;

b) Um Representante da Secretaria de Agricultura e Irrigação;

c) Um Representante da Secretaria de Assistência Social;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- d) Um Representante da Secretaria de Educação;
- e) Um Representante da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;
- f) Um Representante da Secretaria de Saúde.

II- Representante da Sociedade Civil organizada

- a) Um Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) Um Representante da Sociedade Religiosa;
- c) Um Representante da Associação dos Agricultores;
- d) Um Representante da Associação dos Quilombolas;
- e) Um Representante de Associação dos Catadores de materiais recicláveis;
- f) Um Representante de ONG defensora do Meio Ambiente com trabalho prestado no município.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§ 1º - A Presidência e a Vice-presidência do CMMA bem como a Diretoria e Conselho Fiscal será exercida por Titular ou Suplente que colocar seu nome em votação feita pelos membros do Conselho.

§2º Cada representante deve dispor de um suplente, nomeado segundo as regras e observações aplicadas aos titulares da vaga.

§ 3º - Os membros citados no inciso I e II, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" são indicados pelo responsável do órgão ou entidade as quais pertencem.

Art. 10 As funções de membro do Conselho são exercidas pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução por 1 (uma) vez, por igual período.

Art. 11 As funções de membro do Conselho não são remuneradas, sendo consideradas como de relevante interesse público.

Art. 12 - O não comparecimento do conselheiro titular a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 04 (quatro) alternadas, durante 12 (doze) meses, sem justificativa plausível implica em sua exclusão do CMMA.

Parágrafo único - Será deliberada pelo Plenário a eventual exclusão do CMMA do membro titular ou suplente que tiver procedimento incompatível com a dignidade do cargo, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato.

Art. 13 Às representações constituintes do Plenário cabem as seguintes atribuições:

I - Discutir e deliberar todas as matérias submetidas ao Conselho por qualquer de seus membros;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- II - Apresentar as questões ambientais dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente àquelas que exigem a atuação integrada ou que apresentem controvérsias;
- III - Sugerir o convite de profissionais com conhecimento e/ou com formação técnico científica para subsidiar as deliberações do Conselho;
- IV - Propor a criação e compor as Câmaras Técnicas;
- V - Encaminhar matéria à Secretaria Executiva para, após análise, ser incluída na ordem do dia para discussão e votação no Plenário;
- VI - Dar apoio ao Presidente e a Secretaria Executiva no cumprimento de suas atribuições;
- VII - Pedir vista de documentos;
- VIII- Solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assuntos relevantes;
- IX - Propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante;
- X- Fazer constar em Ata seu ponto de vista discordante, quando a opinião oriunda do órgão que representa, ou a sua própria divergir da maioria;
- XI- Propor o convite de pessoas de notório conhecimento para trazer subsídios aos assuntos de competência do CMMA.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§ 1º Os Conselheiros, em situações de real necessidade, poderão se fazer acompanhar por assessores, comunicando previamente à Secretaria Executiva se estes farão uso da palavra.

§ 2º O pedido de vista de documentos previsto no Inciso VII, sempre obrigará manifestação por escrito de seu autor nos autos, não podendo solicitá-lo o membro da Câmara Técnica que tenha analisado o assunto.

§ 3º O pedido de vista de documentos poderá ser negado quando, posto em votação, não merecer aprovação de dois terços dos presentes.

§ 4º O prazo de vista de documentos não poderá exceder trinta dias e, quando houver dois ou mais requerentes, será este tempo dividido entre eles igualmente.

§ 5º Concedido o pedido de vista de documentos, a apreciação da matéria em causa será transferida para a reunião subsequente.

Art. 14 - O CMMA se reunirá publicamente, ordinária e extraordinariamente.

§ 1º - Haverá uma reunião ordinária mensalmente, em local e hora fixados com antecedência de pelo menos 3 (três) dias úteis, pelo Presidente. As reuniões Ordinárias serão realizadas na última quarta feira de cada mês, às nove horas da manhã.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias úteis pelo Prefeito Municipal, ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou, ainda por requerimento de 3(três) ou mais membros titulares e/ou suplentes do CMMA.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§ 3º Haverá reunião do Plenário com a presença de cinquenta por cento mais um dos membros com direito a voto.

Art. 15 - Caso membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária do Conselho, deverá comunicar ao seu suplente, antecipadamente, que, por sua vez, deverá comparecer à reunião e terá direito a voto.

Parágrafo único - As ausências dos membros titulares, ou na ausência destes, as dos seus suplentes, convocados nos termos do Art. 14, §§1º e 3º, deverão ser justificadas.

Art. 16 - As reuniões do Conselho são realizadas na presença de membros titulares ou dos seus suplentes, com a presença de cinquenta por cento mais um de seus membros e as deliberações são por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º - A votação é nominal e aberta, com o conselheiro declarando seu nome completo e seu voto.

§ 2º - A critério do Presidente do Conselho poderão participar das reuniões do Plenário, convidados sem restrições de quantitativo, apenas tendo as presenças justificadas, sem direito a voto

Art. 17 - As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constar necessariamente:

I - abertura da sessão, leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III - deliberações;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

IV - palavra franca;

V - encerramento.

Art. 18 - A abertura da sessão pelo Presidente está vinculada à presença de pelo menos cinquenta por cento mais um dos membros do CMMA. Caso contrário, serão aguardados 30 (trinta) minutos e uma segunda convocação será realizada. Estando presente um terço dos membros o Conselho, abrirá a sessão. Se persistir a falta de qualquer um, o Presidente declarará que não haverá sessão.

Art. 19 - Abertos os trabalhos, será feita, pela Secretária Executiva, a leitura da Ata da sessão anterior, que o Presidente considerará aprovada mediante resultado da votação.

Parágrafo único - O Conselheiro que pretender retificar a Ata enviará declaração escrita à Secretaria Executiva em até 48 (quarenta e oito) horas após a leitura, ou se for pequenas retificações, fará imediatamente, para que seja corrigida e submetida ao Plenário para aprovação. A declaração será inscrita em Ata, e o Plenário deliberará sobre a sua procedência ou não.

Art. 20 - A Secretária Executiva, em seguida a leitura e aprovação da Ata, dará conta das comunicações e informações dos assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos da reunião.

Parágrafo Único - Após início da reunião, os membros que chegarem atrasados deverão atender a ordem da pauta para fazer qualquer retomada de discussão dos assuntos discutidos anteriormente, se a maioria achar conveniente o retorno às discussões.

Art. 21 - Da Ordem do Dia constará a discussão e votação da matéria em pauta.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§ 1º - O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 2º - A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na Ordem do Dia, dependerão de deliberação do CMMA.

§ 3º - Caberá a Secretária Executiva relatar as matérias que deverão ser submetidas a discussão e votação.

§ 4º - A discussão ou votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

§ 5º - O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, abem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como a respectiva duração.

Art. 22 - Encerrada a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.

Art. 23 - A apreciação dos assuntos em Plenário deve obedecer a seguinte sequência:

I. O Presidente apresenta o item a ser incluído na Ordem do dia, e dá a palavra ao relator que apresenta o seu parecer, escrito ou oral, quando necessário;

II. Ao término da exposição, a matéria é posta em discussão, podendo qualquer conselheiro apresentar emendas por escrito, com a devida justificativa; e

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

III. Encerrada a discussão faz-se a verificação de pedidos de vista por escrito sobre a matéria e em não havendo, tem-se a vocação pelos conselheiros.

Parágrafo único - O relator será um técnico, habilitado na matéria em questão, do órgão ambiental ou de órgão seccional que compõe o Sistema Municipal de Meio Ambiente, ou ainda, contratado ou convidado pelo Presidente do CMMA, para elaborar parecer sobre a matéria encaminhada à Secretaria Executiva para posterior apreciação em Plenário.

Art. 24 - A matéria a ser submetida ao Plenário poderá, dentre outros instrumentos, ser apresentada por qualquer conselheiro e constituir-se de:

I. **Resolução**: quando se trata de deliberação vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais;

II. **Proposição**: quando se tratar de matéria ambiental a ser encaminhada ao Gabinete do Prefeito ou à Câmara dos Vereadores;

III. **Recomendação**: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área ambiental;

IV. **Moção**: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental.

§ 1º - As matérias das quais trata deste artigo deverão ser encaminhadas por qualquer Conselheiro ao Presidente do CMMA, via Secretaria Executiva, com antecedência de no mínimo, sete dias quando se tratar de reunião ordinária.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§ 2º - A Secretaria Executiva encaminhará as matérias ao Presidente do CMMA que designará, quando for o caso, técnico habilitado do órgão ambiental, ou de órgão seccional do Sistema Municipal de Meio Ambiente para verificar a viabilidade do projeto.

Art. 25 - As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Art. 26 - As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente, serão anexadas a expediente respectivo.

Art. 27 - O Regimento interno poderá ser modificado pelo Conselho, mediante a apresentação de proposta de resolução que o altere ou reforme, assinada por, no mínimo, 6 (seis) Conselheiros.

Parágrafo único - Apresentado o projeto de resolução que altere o Regimento, este será distribuído aos Conselheiros para exame e proposição de emendas, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião em que será submetido ao Plenário.

Art. 28 - Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do CMMA.

Art. 29 - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela maioria absoluta dos membros do CMMA e terá sua publicação nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal.

São Gabriel - BA, 17 de julho de 2025.

PRESIDENTE - FERNANDO OLIVEIRA ANDRADE

ELEITOS:

VICE-PRESIDENTE - ADEMIR BATISTA DE SOUZA VIEIRA

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

SECRETARIA - MICHELE BARRETO DA SILVA

TESOUREIRO - ANDERSON LUIZ SILVA NEIVA

MATEUS MACHADO ROCHA

Prefeito Municipal

FERNANDO ANDRADE DE OLIVEIRA NETO

Secretário de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Decreto nº 219 do dia 21 de julho de 2025.

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura - CMC do Município de São Gabriel – Bahia e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Nº 694/2025 de 31 de outubro de 2018, que trata da criação do Sistema Municipal de Cultura – SMC de São Gabriel, e após a aprovação do Conselho Municipal de Cultura.

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura - CMC, que com este se publica.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os seus efeitos aos processos em curso.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Gabriel - Bahia, 17 de julho de 2025.

Mateus Machado Rocha

Prefeito Municipal

Domingos Batista Neiva

Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC DE
SÃO GABRIEL - BAHIA

Capítulo I

Da Natureza e da Finalidade

Art. 1º. O Conselho Municipal de Cultura do município de São Gabriel – Bahia criado pela Lei Municipal Nº 694/2018, de 31 de outubro de 2018, é o órgão de representação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil e de assessoramento da administração pública, vinculado à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do município, com funções opinativas, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras, órgão gestor do Fundo Municipal de Cultura do Município de São Gabriel, reger-se-á por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura tem as seguintes finalidades:

- I. Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II. Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III. Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;
- IV. Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- V. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

VI. Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural.

VII. Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;

VIII. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;

IX. Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

Art. 3º O Conselho será integrado por 6(seis) representantes de entidades da Sociedade Civil e por 6(seis) representantes do Poder Público local, e seus respectivos suplentes, conforme Lei Municipal Nº 694/2018, todos nomeados pelo Prefeito.

§1º Os representantes da Sociedade Civil serão convidados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer:

§2º Cada Conselheiro terá um Suplente, igualmente eleito e/ou indicado, que o substituirá nos casos previstos na forma deste Regimento.

§ 4º O Presidente do Conselho será o titular da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer sendo o detentor do voto de minerva.

§ 5º O Conselho Municipal de Cultura deverá eleger, entre os seus membros, o Vice-presidente, com direito a voto direto, que terá mandato de 2(dois) anos podendo ser reeleito durante a vigência do respectivo mandato.

§ 6º O Conselho Municipal de Cultura deverá eleger, entre os seus membros, o Secretário Geral, com direito a voto direto, que terá mandato de 2(dois) anos podendo ser reeleito durante a vigência do respectivo mandato.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§ 7º O Conselho Municipal de Cultura deverá eleger, entre os seus membros, o Tesoureiro, com direito a voto direto, que terá mandato de 2(dois) anos podendo ser reeleito durante a vigência do respectivo mandato.

Art. 4º. A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos

Art. 5º. São órgãos do Conselho Municipal de Cultura: o Pleno, as Comissões e os Fóruns Permanentes.

§ 1º Os Órgãos do Conselho poderão, a critério de conveniência e oportunidade, convidar pessoas, entidades ou instituições para participarem de suas sessões ou emitirem pareceres sobre questões de interesse para a política cultural do município ou que estejam sendo objeto de debate entre os seus membros.

CAPÍTULO III

Do Pleno e das Sessões

Art. 6º O Pleno, órgão máximo e soberano do Conselho, integrado pela totalidade dos seus membros, por convocação do Presidente reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, da seguinte forma:

I - com a presença mínima de metade, mais um dos conselheiros membros, nas sessões comuns;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

II - quando das sessões que tratarem de alterações deste Regimento Interno, será exigido o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

§ 1º Caso não atinja o quorum mínimo em primeira convocação, deverá haver uma segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, iniciada a plenária com os presentes em qualquer número.

§ 2º A pauta das sessões constará de expediente e ordem do dia, sendo definida pelo Presidente do Conselho e encaminhada convocatória com antecedência mínima de 3(três) dias Úteis.

§ 3º Os Conselheiros poderão requerer, ao Presidente, desde que justificadamente, a inclusão de matéria nova e declaradamente de urgência na sessão em curso, cabendo ao Presidente acatar ou submeter à aprovação em Plenário.

§ 4º A inclusão das matérias será feita no final da pauta das sessões ordinárias.

§ 5º O Conselho reunir-se-á extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou em atendimento a requerimento da maioria simples dos conselheiros no exercício da titularidade.

Art. 7º As decisões do Pleno serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 8º As decisões de caráter deliberativo e normativo do Pleno, quando forem de interesse público, deverão ser amplamente divulgadas no âmbito do município, através do veículo de comunicação oficial.

CAPÍTULO IV

Das Comissões

Art. 9º As Comissões serão divididas em:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

I. Comissões Especiais que poderão funcionar por tempo determinado;

II. Comissões Permanentes que funcionarão de forma continuada.

§1º As respectivas comissões serão criadas por iniciativa do Presidente ou por solicitação do Pleno, ou de, no mínimo, 5(cinco) Conselheiros, com finalidades específicas definidas no ato de sua constituição, sempre que houver necessidades extraordinárias que não estejam contempladas nas atribuições dos demais órgãos do Conselho.

§ 2º No momento da criação da Comissão Especial, deverá ser definida a sua finalidade e estabelecido o prazo para o seu funcionamento.

§ 3º As Comissões serão compostas de, no máximo, 5 (cinco) Conselheiros.

§ 4º O Presidente, ouvido o Pleno, poderá ainda constituir e nomear Comissões Especiais para representar o Conselho em eventos culturais na cidade ou fora dela, para acelerar os trabalhos em caso de acúmulo ou para proceder as sindicâncias internas.

CAPÍTULO V

Dos Fóruns Permanentes

Art. 10 Funcionam no Conselho Municipal de Cultura, Fóruns Permanentes e/ou Temporários, com atuação nas seguintes áreas:

I - Audiovisual e Radiodifusão: Audiovisual, Cinema Itinerante, Rádio Pública/Comunitária, Tv Pública/Comunitária;

II - Culturas Digitais;

III - Expressões Artísticas: Artes Visuais, Circo, Dança, Literatura, Música, Teatro;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

IV- Patrimônio Imaterial: Afrodescendentes, Culturas Indígenas, Culturas Populares, Festas e Ritos;

V - Patrimônio Material: Bens culturais, Educação Patrimonial, Museus;

VI - Pensamento e Memória: Arquivos, Bibliotecas, Leitura, Livro;

VII - Políticas e Gestão Cultural: Cooperação e Intercâmbio Cultural, Formação Cultural, Redes Culturais;

Art. 11 Os Fóruns Permanentes serão abertos a participação da Sociedade mediante inscrição no respectivo segmento.

Art. 12 Terão direito a voz e voto em cada Fórum Permanente, os componentes inscritos no respectivo segmento.

Art. 13 Cada Fórum Permanente será coordenado pelo seu respectivo Conselheiro a quem caberá a condução das reuniões.

Art. 14 Em caso de ausência ou impedimento do Conselheiro haverá sua substituição pelo suplente.

Art. 15 Além do Coordenador, cada Fórum Permanente terá um Secretário eleito pelos componentes do mesmo.

Art. 16 Cada Fórum Permanente deverá estabelecer seu calendário de reuniões, tendo que realizar no mínimo 3(três) reuniões anuais.

Art. 17 As decisões devem ser tomadas por maioria simples dos presentes à reunião.

Parágrafo Único. Em caso de empate na votação caberá ao Coordenador o voto de minerva.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 18 Cada Fórum Permanente se reunirá com, no mínimo, metade mais um dos integrantes inscritos.

TÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

Do Pleno

Art. 19 O Pleno é a instância máxima do Conselho, competindo-lhe examinar, fiscalizar, discutir, opinar e deliberar sobre matérias decorrentes de sua finalidade, suas funções legais e regimentais.

Art. 20 Compete ao Pleno:

- I.** propor políticas e diretrizes, bem como apreciar e acompanhar a execução de planos e programas para o desenvolvimento da cultura na municipalidade;
- II.** manifestar-se sobre quaisquer matérias da área cultural, submetidas ao Conselho, pelo Presidente, pelas Comissões, pelos Fóruns Permanentes, pelos Conselheiros, pelas Autoridades Governamentais, pelos diversos segmentos culturais, pelas entidades representativas destes segmentos ou pelos cidadãos em geral;
- III.** autorizar o Presidente a tomar medidas para garantir o regular funcionamento do órgão em situações não previstas neste Regimento Interno;
- IV.** escolher os membros das Comissões, estabelecer suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;
- V.** apreciar e decidir recursos em geral;
- VI.** dirimir conflitos de competência entre Comissões, tendo em vista a unidade na diversidade;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

VII. alterar este Regimento Interno mediante a aprovação de dois terços (2/3) do Conselho reunido em sessão ordinária, devidamente convocada para este fim;

VIII. pronunciar-se sobre questões disciplinares encaminhadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros;

IX. disciplinar e implementar, por meio de Resolução, o cumprimento das ações fiscalizadoras do Conselho;

X. exercer quaisquer atividades correlatas.

CAPÍTULO II

Do Presidente

Art. 21 Compete ao Presidente:

I. convocar e presidir as sessões plenárias, verificar o quórum, conceder a palavra e decidir sobre questões de ordem;

II. representar o Conselho pessoalmente ou por delegação;

III. proclamar as decisões do Pleno cumprindo-as e fazendo cumpri-las;

IV. garantir o andamento dos trabalhos e a livre manifestação dos Conselheiros em plenário, permitindo tão-somente a presença de pessoas estranhas ao quadro do Conselho quando convidadas;

V. manter a ordem das sessões de conformidade com este Regimento Interno;

VI. encaminhar as solicitações e proposições das Comissões e dos Conselheiros;

VII. desempatar as votações, nos termos deste Regimento;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

VIII. distribuir por pertinência e equanimidade os processos e as matérias às Comissões e individualmente aos Conselheiros;

IX. assinar os atos e expedientes administrativos do Conselho;

X. encaminhar, quando necessários ou por solicitação do Pleno, os atos do Conselho aos quais se devam dar conhecimento às Autoridades ou publicação no Meio de Comunicação Oficial do Município;

XI. propor alterações no Regimento Interno;

XII. participar, quando entender oportuno, sem direito a voto, das Comissões ou dos Fóruns Permanentes;

XIII. criar Comissões e nomear seus membros, a pedido dos Conselheiros;

XIV. autorizar despesas e pagamentos;

XV. receber e mandar processar as comunicações de licença e as convocações de Suplentes;

XVI. baixar normas, ouvido o Pleno, visando a disciplinar e aperfeiçoar os trabalhos do Conselho;

XVII. submeter os casos omissos ao Pleno;

XVIII. exercer, por decisão do Pleno, outras funções diretivas não previstas neste Regimento;

CAPÍTULO III

Do Vice-presidente

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 22 A Vice-Presidente do CMC compete substituir o Presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que a este são pertinentes.

CAPÍTULO IV

Do Secretário Geral

Art. 23 Compete ao Secretário Geral:

- I - assessorar o Presidente na direção geral do Conselho;
- II - exercer, por delegação do Presidente ou do Pleno, outros encargos permitidos por este Regimento;
- III - supervisionar o trabalho dos funcionários do Conselho;
- IV - receber, protocolar, preparar e encaminhar o expediente interno e externo do Conselho;
- V - organizar a pauta das sessões, submetendo-as à aprovação do Presidente;
- VI - tomar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento das sessões em geral;
- VII - proceder à escrita e leitura das atas das sessões do Pleno para discussão, assinando-as juntamente com o Presidente, depois de aprovadas;
- VIII - auxiliar o Presidente na distribuição de processos.
- IX - fixar horário e local das sessões;
- X - exercer outras atividades correlatas.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CAPÍTULO V

Do Tesoureiro

Art. 24 Compete ao Tesoureiro:

- I - Controlar a entrada e saída de todas as contas relacionadas ao CMC;
- II - Fazer no mínimo três orçamentos para toda compra de material ou contratação de prestação de serviço, optando sempre pelo menor preço;
- III - Fazer o balancete anual e apresentar a prestação de contas ao Pleno.

CAPÍTULO VI

Das Comissões

Art. 25 Compete às Comissões:

- I - desenvolver os trabalhos de acordo com a finalidade definida no ato de sua constituição e dentro do prazo estabelecido para o seu funcionamento;
- II - informar regularmente ao Presidente, e quando for o caso, ao Pleno, sobre o andamento dos trabalhos;
- III - apresentar ao Pleno as conclusões dos trabalhos desenvolvidos através da entrega do produto resultante ou, quando for o caso, da leitura do documento final, submetendo-o à discussão e aprovação do plenário.

Art. 26 As Comissões não poderão tornar públicas suas conclusões antes da aprovação do Pleno.

CAPÍTULO VII

Dos Fóruns Permanentes

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 27 Compete aos Fóruns Permanentes:

I. formular e submeter ao Pleno propostas de políticas culturais específicas para o Município que incluam questões como gestão cultural, memória, formação, difusão, incentivo, pesquisa, intercâmbio, organização, descentralização, geração de renda, acesso aos bens culturais, parcerias, entre outras;

II. estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

TÍTULO IV - Dos Conselheiros

CAPÍTULO I

Dos Mandatos dos Conselheiros

Art. 28 O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período e seu exercício será considerado de relevante interesse público, não podendo ser remunerado sob qualquer forma ou pretexto.

§ 1º Os Conselheiros Titulares que não comparecerem sem justa causa a 3(três) reuniões consecutivas ou a 3(três) intercaladas, em cada mandato, perderão o mandato sendo substituídos pelos respectivos Suplentes.

§ 2º Em caso de exoneração, os Conselheiros representantes do Poder Público perderão automaticamente o mandato cabendo ao órgão representado fazer nova indicação.

§ 3º Constatada a vaga por uma das causas acima ou pedida a licença, o Presidente convocará de imediato o respectivo Suplente e tomará as demais para suprir a ausência durante o licenciamento ou, se for o caso, para completar o mandato do titular.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§ 4º O Suplente, uma vez convocado para o exercício temporário ou efetivo das funções do Titular ficará automaticamente sujeito às normas deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Das Ausências, das Licenças e das Substituições

Art. 29 No caso de ausência às sessões do Pleno ou às reuniões das Comissões, o Conselheiro Titular deverá comunicar à Presidência do Conselho a justificativa por escrito, em até 48 horas antes, para que haja tempo hábil para convocação do Suplente.

Art. 30 Na ausência do Conselheiro Titular, assumirá o respectivo Suplente.

Art. 31 É vedado ao Conselheiro em gozo de licença, participar das sessões do Pleno ou das Comissões.

Art. 32 O Suplente em exercício também substituirá o Conselheiro Titular na Comissão à qual este pertencer.

Parágrafo Único. Aplica-se esta mesma disposição em caso de substituição definitiva.

CAPÍTULO III

Atribuições

Art. 33 Além dos decorrentes deste Regimento Interno e dos próprios direitos relativos ao exercício da função, são ainda direitos dos Conselheiros:

- I.** Tomar parte nas atividades do Conselho, relatar processos e expedientes, dar parecer, requerer diligências, solicitar vistas de processos e apresentar proposições;
- II.** Votar e ser votado para os cargos do Conselho, se não houver impedimento;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- III. Comparecer às sessões do Conselho e Comissões às quais pertençam e àquelas para as quais forem convidados sem direito a voto;
- IV. Colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho;
- V. Representar o Conselho quando designado pelo Presidente;
- VI. Propor a criação de Comissões;
- VII. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VIII. Requisitar à Secretaria Geral as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- IX. Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo plenário;
- X. Encaminhar e justificar pedido de licença quando tiverem de ausentar-se por mais de 30(trinta) dias consecutivos dos trabalhos do Conselho;
- XI. Apresentar proposições para alterações no Regimento Interno.

TÍTULO V

DOS ATOS E DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

Das Resoluções, dos Pareceres e das Proposições

Art. 34 São atos inerentes às finalidades e funções do Conselho como órgão de deliberação coletiva, as resoluções e os pareceres.

Art. 35 Resolução é o ato plenário absoluto, de caráter geral e obrigatório, normativo-deliberativo, decorrente da hierarquia e da soberania do Conselho, por meio do qual se

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

fixa ou restabelece a sua posição institucional e orgânica em relação a questões internas ou externas.

§ 1º A Resolução poderá ser de iniciativa do Presidente, das Comissões ou de um ou mais Conselheiros e será apresentada mediante proposição escrita e circunstanciada, devendo ser discutida e decidida pelo Pleno e publicadas no órgão oficial do Município.

Art. 36 Parecer é o pronunciamento técnico dado por um Conselheiro na qualidade de relator designado ou simplesmente como faculta este Regimento, sobre matéria submetida ao Conselho na forma de projeto, consulta ou Proposição.

Art. 37 Proposição é o instrumento oral ou escrito pelo qual um ou mais conselheiros encaminham formalmente uma questão ou um assunto à imediata deliberação do Conselho.

Art. 38 Os atos do Conselho serão organizados e numerados na forma determinada pela Secretaria Geral.

TÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 39 Os atos do Conselho Municipal de Cultura, aos quais se deve dar publicidade, além da sua publicação nos canais de comunicação oficiais do Município, devem ser afixados em local apropriado na sede do Conselho e divulgados em páginas da Internet, facilitando o acesso público às informações.

Art. 40 As situações supervenientes não previstas neste Regimento, oriundas de Leis ou Decretos ou de manifesto interesse público ou administrativo reconhecido pelo Pleno, deverão ser incorporadas a este Regimento na forma de alteração e conforme previstas por ele, passando a vigorar desde a data de sua publicação.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 41 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMC, no âmbito de sua competência.

Art. 42 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente: Domingos Batista Neiva

Eleitos:

Vice-Presidente: Jovenila Alves Barreto

Secretário: Alverindo Pires de Carvalho Júnior

Tesoureiro: Charles Gleison Gonçalves Souza

São Gabriel - Bahia, 18 de junho de 2025.

Mateus Machado Rocha

Prefeito Municipal

Domingos Batista Neiva

Secretária de Cultura, Esporte e Lazer

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122